frio conforme zonas climáticas do mapa oficial do Ministério do Trabalho e o subitem 29.3.16.2 da NR-29, que dispõe sobre a jornada de trabalho em locais frigorificados."

Registro que, embora o item 9.6.6.1 da NR-09 determine a utilização dos limites de tolerância estabelecidos pela American Conference of Governmental Industrial Higyenists ACGIH - quando estes não tenham sido estabelecidos na NR-15, entendo que não há espaço para sua adoção. Isso porque houve expressa definição no. 253 da CLT, sendo certo ainda que a iterativa jurisprudência do Col. TST tem compreendido, inclusive, que a ausência da concessão das pausas para recuperação térmica, é circunstância que autoriza o reconhecimento da insalubridade. Logo, os parâmetros ali definidos para caracterização do ambiente frio não podem ser desprezados.
O argumento empresário de previsão nas normas coletivas sobre a adoção dos parâmetros estabelecidos pela ACGIH não pode ser conhecido, uma vez que configura inovação recursal, já que não veiculado em defesa (fls. 130/132).
Por fim, não acolho a pretensão sucessiva da ré, tendo em vista que a habitualidade da exposição à insalubridade repercutirá no pagamento das férias e demais afastamentos legais.

## HONORÁRIOS PERICIAIS

A ré requer a revisão do valor arbitrado aos honorários periciais, argumentando que o montante de $R \$ 3.000,00$ está desproporcional e desarrazoado. Requer a fixação em R\$1.000,00, observando-se o parâmetro estabelecido pela Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR N.191, deste Regional.

Reconhece-se a qualidade do laudo pericial apresentado e o trabalho prestado pelo perito. Não obstante, entendo que o valor arbitrado à verba honorária está um pouco elevado se observada a praxe deste Regional para perícias semelhantes.

Por outro lado, não há como acolher a pretensão empresária de observância do limite de $\mathrm{R} \$ 1.000,00$, uma vez que a disposição normativa invocada tem aplicação apenas quando a verba honorária deverá ser paga pela União em razão da sucumbência do beneficiário da justiça gratuita.

Sendo assim, dou provimento parcial ao apelo para reduzir a verba honorária para $\mathrm{R} \$ 2.000,00$.

## HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Confiante na reforma do julgado, a ré requer a absolvição da condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Requer ainda a condenação do autor ao pagamento de honorários sobre os pedidos julgados improcedentes, alegando que a concessão da justiça gratuita não desautoriza a condenação pleiteada, determinando apenas a suspensão da exigibilidade. O apelo da ré não foi acolhido quanto às parcelas reconhecidas na
sentença, de modo que remanesce a sucumbência recíproca das partes.
A concessão da justiça gratuita não autoriza a absolvição da condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, mas sim a aplicação do entendimento descrito na ADI 5766 do STF, no sentido de determinar a suspensão de exigibilidade da verba pelo prazo de dois anos, para que se confirme a sua hipossuficiência no período. Sendo assim e considerando os parâmetros previstos no art. 791-A, $\S 2^{\circ}$, da CLT, provejo parcialmente o apelo da reclamada para condenar o autor a arcar com os honorários advocatícios, ora arbitrados em $15 \%$ sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes e, de ofício, determinar a suspensão de exigibilidade da verba pelo prazo de dois anos, para que se confirme a sua hipossuficiência no período.""
Dou fé.
BELO HORIZONTE/MG, 12 de abril de 2024.

ANA LETICIA VON BENTZEEN VIEIRA

## Ata

## Ata da Sessão Ordinária da Terceira Turma de 20.04.2024 (9ª Sessão)

ATA DA 9a (nona) SESSÃO ORDINÁRIA da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, realizada no DIA 3 de abril de 2024.

INÍCIO: 14 horas e 5 minutos

PRESIDÊNCIA: Exmo. Des. Marcelo Moura Ferreira

PRESENTES os Exmos: Des. César Pereira da Silva Machado Júnior, Des. Milton Vasques Thibau de Almeida e o Juiz convocado Márcio José Zebende (Substituindo Des. Danilo Siqueira de Castro Faria).

PROCURADOR DO TRABALHO: Helder Santos Amorim

SECRETÁRIA: Cristina Portugal Moreira da Rocha.

INTERVALO: 16 horas e 38 minutos

RETORNO: 16 horas e 56 minutos

Leonardo Augusto Padilha Bertanha, OAB/SP 178.037-ROT-11010 -48.2022.5.03.0006

Lucas César Mourão, OAB/MG 207.001 - ROT-0010679-
81.2023.5.03.0022 e

ROT-10679-81.2023.5.03.0022
Lúcio Aparecido Sousa e Silva, OAB/MG 45.951 - RORSum-1008569.2024.5.03.0010,

ROT-10509-24.2023.5.03.0018 e ROT-10391-27.2023.5.03.0025
Marcolino Ribeiro Neto, OAB/MG 203.001 - ROT-1074489.2022.5.03.0029

Mário de Souza Filho, OAB/SP 65.315-RORSum-1040869.2023.5.03.0023

Monique Girardello Pires, OAB/MG 143.277-ROT-10945-
50.2022.5.03.0104

Myriam Rosa de Oliveira Rodrigues, OAB/SP 392.331 - RORSum-10504-27.2023.5.03.0139

Natália Silva de Souza Oliveira, OAB/MG 205.963-AP-1085121.2020.5.03.0186

Natália Torres Barkokebas Cavalcanti, OAB/PE 33.026-RORSum-11035-54.2023.5.03.0094, RORSum-10876-60.2023.5.03.0014 e ROT-10949-50.2023.5.03.0008

Paola de Jesus Silva, OAB/MG 156.488-ROT-11348-
36.2022.5.03.0163

Paulo Roberto de Oliveira Elias, OAB/MG 68.029-ROT-1033360.2023.5.03.0110

Rafael Campos Resende, OAB/MG 219.610-ROT-10671-
46.2022.5.03.0182

Raicy Talliele Krethe Kovacs, OAB/MG 200.394-ROT-1066397.2021.5.03.0087

Sérgio Fernando Pereira de Pinho Tavares, OAB/MG 67.216 - ROT-10871-55.2021.5.03.0031

Tatiele Sabrina Silva Mendes, OAB/MG 162.315-ROT-001067981.2023.5.03.0022 e

ROT-10679-81.2023.5.03.0022
Victor Hélio Avelino Ramos, OAB/MG 203.364 - RORSum-10379-
44.2023.5.03.0144

Wemerson Fernando Silva, OAB/MG 132.010-ROT-10264-
63.2022.5.03.0142 e

ROT-10587-54.2022.5.03.0179
Wilian Araújo Santos, OAB/MG 111466-ROT-11052-
04.2022.5.03.0134

## Processos Retirados de Pauta em 03/04/2024

Relator: Des. Milton Vasques Thibau de Almeida
016: 0010251-89.2023.5.03.0090 - ROT

## Relator: Des. Marcelo Moura Ferreira

019: 0010542-55.2023.5.03.0069 - RORSum

## Relator: JC Márcio José Zebende

024: 0010679-81.2023.5.03.0022-ROT

## Processos Adiados em 03/04/2024

Relator: Des. Milton Vasques Thibau de Almeida AP-12009-81.2017.5.03.0036

Processos Adiados julgados em 03/04/2024
Relator: César Pereira da Silva Machado Júnior

1. 0010333-60.2023.5.03.0110-ROT
2. 0010379-44.2023.5.03.0144-RORSum
3. 0010391-27.2023.5.03.0025-ROT
04.0010408-69.2023.5.03.0023 - RORSum
05.0010475-02.2023.5.03.0066 - ROT
06.0010663-97.2021.5.03.0087 - ROT
4. 0010726-42.2022.5.03.0167-ROT
5. 0010930-86.2023.5.03.0091-ROT
6. 0010949-50.2023.5.03.0008-ROT
7. 0011004-07.2023.5.03.0103-ROT

Julgados Pauta de 3 de abril de 2024.
Pauta publicada em 21/03/2024
Relator: César Pereira da Silva Machado Júnior

001: 0001942-94.2010.5.03.0103 - AIAP
002: 0010057-89.2024.5.03.0111-RORSum 003: 0010072-58.2024.5.03.0111 - RORSum 004: 0010238-43.2018.5.03.0033 - AP

005: 0010324-94.2018.5.03.0168 - AP 006: 0010344-03.2023.5.03.0171-RORSum 007: 0010360-45.2021.5.03.0132 - AP 008: 0010462-24.2021.5.03.0017 - AP 009: 0010504-27.2023.5.03.0139 - RORSum 010: 0010512-14.2023.5.03.0168 - RORSum 011: 0010589-63.2023.5.03.0187 - RORSum 012: 0010702-97.2023.5.03.0031 - RORSum 013: 0010741-20.2023.5.03.0185-RORSum 014: 0010803-15.2023.5.03.0006 - RORSum 015: 0011028-98.2023.5.03.0179-RORSum 016: 0011058-60.2023.5.03.0074 - RORSum 017: 0011065-30.2018.5.03.0041-ROT 018: 0011184-20.2023.5.03.0104 - RORSum 009: 0011192-93.2023.5.03.0072 - AP

020: 0011269-20.2023.5.03.0067-RORSum 021: 0011720-55.2017.5.03.0164 - AP

## Embargos de Declaração

RORSum 0010384-69.2023.5.03.0143 RORSum 0010495-70.2023.5.03.0105 RORSum 0010822-80.2023.5.03.0051 ROT 0010985-84.2022.5.03.0022 ROT 0011042-08.2023.5.03.0042

RORSum 0011121-79.2022.5.03.0055
ROT 0011213-49.2020.5.03.0048

Relator: Des. Milton Vasques Thibau de Almeida

001: 0000664-35.2015.5.03.0054 - AP
002: 0000957-16.2011.5.03.0031 - AP 003: 0001772-66.2012.5.03.0002 - AP 004: 0010003-70.2021.5.03.0098-RORSum 005: 0010019-80.2023.5.03.0186-ROT 006: 0010026-80.2023.5.03.0054 - AP 007: 0010053-72.2023.5.03.0051-ROT 008: 0010072-21.2023.5.03.0070 - ROT 009: 0010083-17.2023.5.03.0178 - AP 010: 0010095-04.2020.5.03.0027 - RemNecRO 011: 0010108-57.2017.5.03.0043 - AP 012: 0010192-32.2023.5.03.0113-ROT 013: 0010214-66.2022.5.03.0003 - AP 014: 0010217-94.2021.5.03.0087-ROT 015: 0010248-17.2022.5.03.0011 - ROT 017: 0010264-63.2022.5.03.0142-ROT 018: 0010320-31.2022.5.03.0002 - ROT 019: 0010348-92.2023.5.03.0089 - ROT 020: 0010358-30.2022.5.03.0168-ROT 021: 0010377-65.2022.5.03.0029-ROT 022: 0010384-22.2022.5.03.0073-ROT 023: 0010416-97.2023.5.03.0103 - ROT 024: 0010454-78.2023.5.03.0178 - RORSum 025: 0010472-51.2020.5.03.0034 - AP 026: 0010490-59.2021.5.03.0027 - AP 027: 0010507-94.2022.5.03.0016-ROT 028: 0010597-20.2019.5.03.0142 - ROT 029: 0010602-80.2022.5.03.0063-ROT 030: 0010633-33.2022.5.03.0053 - AP 031: 0010646-13.2022.5.03.0027-ROT 032: 0010656-76.2021.5.03.0129-ROT

033: 0010704-42.2020.5.03.0138 - AP 034: 0010712-44.2023.5.03.0031 - RORSum 035: 0010713-17.2017.5.03.0103 - AP 036: 0010713-86.2023.5.03.0109 - RORSum 037: 0010715-30.2022.5.03.0032 - ROT 038: 0010742-90.2022.5.03.0168 - AP 039: 0010744-94.2022.5.03.0092-ROT 040: 0010750-71.2022.5.03.0102 - ROT 041: 0010844-67.2023.5.03.0107 - RORSum 042: 0010851-21.2020.5.03.0186 - AP 043: 0010852-92.2022.5.03.0167 - ROT 044: 0010862-31.2021.5.03.0084-ROT 045: 0010894-51.2022.5.03.0003 - ROT 046: 0010945-50.2022.5.03.0104 - ROT 047: 0010967-72.2017.5.03.0011 - AP 048: 0010998-80.2021.5.03.0099 - AP 049: 0011008-86.2021.5.03.0144 - ROT 050: 0011052-04.2022.5.03.0134 - ROT 051: 0011151-36.2022.5.03.0178 - RORSum 052: 0011191-46.2022.5.03.0104 - ROT 053: 0011263-69.2022.5.03.0092 - AP 054: 0011455-57.2023.5.03.0030-RORSum 055: 0011481-66.2022.5.03.0070 - ROT 056: 0011625-02.2019.5.03.0052 - AP 057: 0011833-38.2016.5.03.0004 - AP 058: 0012225-40.2017.5.03.0069 - ROT 059: 0012321-55.2017.5.03.0069-ROT 060: 0012429-53.2017.5.03.0144 - AP

## Embargos de Declaração

AP 0001312-72.2011.5.03.0145 AP 0001942-45.2011.5.03.0011 RORSum 0010006-43.2020.5.03.0168 ROT 0010042-61.2017.5.03.0016 RORSum 0010302-55.2020.5.03.0042 ROT 0010603-63.2022.5.03.0096 ROT 0010760-48.2022.5.03.0092 ROT 0010796-46.2019.5.03.0173 ROT 0010845-46.2019.5.03.0025 ROT 0010860-52.2021.5.03.0087 RORSum 0011126-17.2023.5.03.0104 ROT 0011175-26.2016.5.03.0097 ROT 0011511-92.2022.5.03.0073 AP 0032000-54.2008.5.03.0102

Relator: Des. Marcelo Moura Ferreira

001: 0010008-12.2023.5.03.0102 - AP 002: 0010020-70.2023.5.03.0055 - AP 003: 0010060-46.2019.5.03.0070 - AP 004: 0010228-02.2023.5.03.0137 - AP 005: 0010236-96.2023.5.03.0098 - AP 006: 0010290-65.2023.5.03.0097 - RORSum 007: 0010306-89.2023.5.03.0106-ROT 008: 0010308-42.2019.5.03.0060 - AP 009: 0010316-92.2022.5.03.0034 - ROT 010: 0010316-47.2023.5.03.0167 - ROT 011: 0010345-22.2023.5.03.0095 - ROT 012: 0010397-88.2023.5.03.0104 - ROT 013: 0010423-57.2022.5.03.0028 - AIRO 014: 0010454-35.2023.5.03.0160 - ROT 015: 0010489-08.2023.5.03.0091 - ROT 016: 0010499-90.2023.5.03.0143-ROT 017: 0010535-90.2023.5.03.0060 - ROT 018: 0010540-02.2021.5.03.0087-ROT 020: 0010574-67.2023.5.03.0099 - AP 021: 0010587-54.2022.5.03.0179-ROT 022: 0010596-55.2023.5.03.0187 - RORSum 023: 0010641-82.2023.5.03.0147 - ROT 024: 0010665-04.2023.5.03.0053 - ROT 025: 0010671-46.2022.5.03.0182 - ROT 026: 0010744-89.2022.5.03.0029 - ROT 027: 0010745-75.2023.5.03.0179-RORSum 028: 0010767-30.2023.5.03.0181 - ROT 029: 0010771-84.2023.5.03.0143-RORSum 030: 0010793-45.2023.5.03.0143 - AIRO 031: 0010847-45.2023.5.03.0164 - RORSum 032: 0010850-33.2023.5.03.0153 - RORSum 033: 0010861-88.2023.5.03.0015 - ROT 034: 0010871-55.2021.5.03.0031 - ROT 035: 0010876-60.2023.5.03.0014 - RORSum 036: 0010881-29.2022.5.03.0140 - AP 037: 0010892-63.2022.5.03.0009 - ROT 038: 0010943-08.2023.5.03.0149 - ROT 039: 0010995-55.2023.5.03.0035-RORSum 040: 0010999-81.2021.5.03.0029 - AP 041: 0011003-93.2022.5.03.0026 - ROT 042: 0011010-48.2022.5.03.0006 - ROT 043: 0011011-63.2023.5.03.0017 - RORSum 044: 0011013-55.2023.5.03.0139 - RORSum

045: 0011019-23.2019.5.03.0165-ROT 046: 0011035-54.2023.5.03.0094 - RORSum 047: 0011043-46.2023.5.03.0089 - RORSum 048: 0011063-39.2023.5.03.0056 - ROT 049: 0011098-45.2023.5.03.0073 - ROT 050: 0011143-42.2023.5.03.0043-RORSum 051: 0011207-42.2016.5.03.0061 - AP 052: 0011225-35.2023.5.03.0185-RORSum 053: 0011273-88.2023.5.03.0089-ROT 054: 0011309-05.2022.5.03.0142-ROT 055: 0011345-15.2021.5.03.0164 - ROT 056: 0011356-96.2023.5.03.0027 - RORSum 057: 0011403-17.2023.5.03.0077 - ROT 058: 0011408-72.2023.5.03.0163-RORSum 059: 0011576-42.2021.5.03.0067 - AP 060: 0011669-14.2016.5.03.0153 - AP

## Embargos de Declaração

AP 0000110-23.2011.5.03.0028 AP 0010106-81.2022.5.03.0150 RORSum 0010307-83.2023.5.03.0006 ROT 0010316-87.2023.5.03.0186 ROT 0010334-37.2023.5.03.0145 ROT 0010488-16.2021.5.03.0019 RORSum 0010489-78.2023.5.03.0100 RORSum 0010541-07.2023.5.03.0187 ROT 0010565-15.2021.5.03.0087 ROT 0010587-33.2022.5.03.0089 ROT 0010627-12.2021.5.03.0069 ROT 0010631-10.2022.5.03.0006 ROT 0010699-39.2020.5.03.0164 ROT 0010753-61.2023.5.03.0079 RORSum 0010772-50.2023.5.03.0020 RORSum 0010795-10.2023.5.03.0080 ROT 0010847-62.2019.5.03.0042 ROT 0010862-41.2019.5.03.0168 ROT 0010881-72.2023.5.03.0082 ROT 0010885-09.2023.5.03.0180 RORSum 0011019-05.2023.5.03.0061 ROT 0011539-44.2022.5.03.0143 RORSum 0011659-17.2022.5.03.0037

## Relator: JC Márcio José Zebende

001: 0000357-37.2012.5.03.0135 - AP

002: 0000896-16.2014.5.03.0011 - AIAP 003: 0010004-79.2024.5.03.0056 - RORSum 004: 0010051-54.2017.5.03.0038 - AP 005: 0010085-69.2024.5.03.0010 - RORSum 006: 0010115-72.2019.5.03.0142 - AP 007: 0010147-38.2023.5.03.0142 - ROT 008: 0010189-71.2023.5.03.0018 - ROT 009: 0010262-69.2018.5.03.0066 - AP 010: 0010279-65.2022.5.03.0034 - RORSum 011: 0010305-98.2021.5.03.0066 - AP 012: 0010337-45.2023.5.03.0095-ROT 013: 0010395-86.2015.5.03.0173 - AP 014: 0010411-50.2020.5.03.0016-ROT 015: 0010472-65.2023.5.03.0157 - RORSum 016: 0010509-24.2023.5.03.0018 - ROT 017: 0010533-56.2023.5.03.0049 - RORSum 018: 0010559-78.2023.5.03.0138 - ROT 019: 0010614-94.2023.5.03.0084 - ROT 020: 0010629-97.2020.5.03.0139-RORSum 021: 0010639-32.2020.5.03.0143 - AP 022: 0010650-80.2017.5.03.0106 - AP 023: 0010669-97.2023.5.03.0002 - RORSum 025: 0010709-11.2023.5.03.0057 - ROT 026: 0010757-53.2023.5.03.0094 - AP 027: 0010765-05.2023.5.03.0070 - ROT 028: 0010775-32.2023.5.03.0011-ROT 029: 0010806-43.2023.5.03.0014 - RORSum 030: 0010828-68.2022.5.03.0004 - ROT 031: 0010836-09.2023.5.03.0134 - ROT 032: 0010892-65.2019.5.03.0010 - ROT 033: 0010984-15.2023.5.03.0071 - ROT 034: 0010985-75.2023.5.03.0143 - AIAP 035: 0011039-42.2022.5.03.0057 - AP 036: 0011069-70.2022.5.03.0027-ROT 037: 0011088-15.2023.5.03.0036 - ROT 038: 0011129-46.2017.5.03.0018 - AP 039: 0011229-83.2023.5.03.0052 - ROT 040: 0011255-38.2023.5.03.0034 - ROT 041: 0011265-09.2023.5.03.0026 - RORSum 042: 0011288-62.2023.5.03.0055 - AP 043: 0011315-95.2023.5.03.0103-RORSum 044: 0011348-36.2022.5.03.0163 - ROT 045: 0011454-60.2023.5.03.0131 - RORSum 046: 0011677-62.2023.5.03.0050 - RORSum 047: 0012027-29.2017.5.03.0028-ROT 048: 0012114-93.2015.5.03.0144 - AP
discutir matéria pertinente à causa principal".
DECISÃO: A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar arguida em contraminuta e conheceu do agravo de petição interposto; no mérito, sem divergência, negou-lhe provimento.

Custas, pela parte executada, no valor de $\mathrm{R} \$ 44,26$ (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), na forma do art. 789-A, IV, da CLT.

BELO HORIZONTE/MG, 11 de abril de 2024.

## VALBIA MARIS PIMENTA PEREIRA

AP 0010837-40.2023.5.03.0054
AP 0011264-44.2017.5.03.0152

REGISTROS: No início dos trabalhos, o Exmo. Des. Presidente fez consignar em ata votos de parabéns pelo aniversário do Exmo. JC Márcio José Zabende, no próximo dia 05, desejando ao magistrado muita saúde e muitos anos de vida.

Todos aderiram à manifestação, bem como o membro do Ministério Público do Trabalho, advogados e servidores presentes. O Exmo. Juiz Márcio agradeceu a homenagem.

## Secretaria da Quarta Turma

## Acórdão

Processo N ${ }^{\circ}$ AP-0010634-65.2018.5.03.0018

Relator
AGRAVANTE
ADVOGADO
AGRAVANTE
ADVOGADO LEONARDO NOVAES COELHO DE
AGRAVADO
ADVOGADO

CASTRO(OAB: 118694/RJ)
Maria Lúcia Cardoso de Magalhães SA ESTADO DE MINAS LEONARDO NOVAES COELHO DE CASTRO(OAB: 118694/RJ) ASSOCIADOS.COM S.A MARCO TULIO DE CASTRO RUBEM RIBEIRO NETO(OAB: 118475/MG)

## Intimado(s)/Citado(s):

- SA ESTADO DE MINAS

> PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. ADSTRIÇÃO AO COMANDO EXEQUENDO.
Na fase de liquidação de sentença, devem os cálculos observar rigorosamente os comandos do título executivo judicial, à luz do disposto no art. 879, § $1^{\circ}$, da CLT, segundo o qual "na liquidação, não se poderá modificar, ou inovar, a sentença liquidanda, nem

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. ADSTRIÇÃO AO COMANDO EXEQUENDO.

Na fase de liquidação de sentença, devem os cálculos observar rigorosamente os comandos do título executivo judicial, à luz do disposto no art. $879, \S 1^{\circ}$, da CLT, segundo o qual "na liquidação, não se poderá modificar, ou inovar, a sentença liquidanda, nem discutir matéria pertinente à causa principal".

DECISÃO: A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar arguida em contraminuta e conheceu do agravo de petição interposto; no mérito, sem divergência, negou-lhe provimento.
Custas, pela parte executada, no valor de $\mathrm{R} \$ 44,26$ (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), na forma do art. 789-A, IV, da CLT.
BELO HORIZONTE/MG, 11 de abril de 2024.

